

MACAÉ E SUAS APLICAÇÕES: EXPOSIÇÃO JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE À COVID-19 * **

FABIANNE MANHÃES MACIEL^I

ISABELLA PROENÇA SOARES^{II}

JOVANA VIANA CRUZ^{III}

MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA GOMES^{IV}

THAMIRES COSTA OLIVEIRA^V

^I ORCID: : <https://orcid.org/0000-0002-6055-6903>. E-mail: fabianmanhaes@id.uff.br. Doutora em Direito pela UERJ. Rua Aluizio da Silva Gomes, 50 - Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ. Professora Adjunta do Curso de Direito da Universidade Federal Fluminense, Campus UFF - Macaé.

^{II} ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5043-1114>. E-mail: isabellaproenca@id.uff.br. Rua Aluizio da Silva Gomes, 50 - Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ. Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal Fluminense, Campus UFF - Macaé.

^{III} ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8255-2519>. E-mail: jovanaviana@id.uff.br. Jovana Viana Cruz. Rua Aluizio da Silva Gomes, 50 - Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ. Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal Fluminense, Campus UFF - Macaé.

^{IV} ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4373-4608>. E-mail: ferreiramaria@id.uff.br. Rua Aluizio da Silva Gomes, 50 - Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ. Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal Fluminense, Campus UFF - Macaé.

^V ORCID: E-mail: <https://orcid.org/0000-0002-6975-8421>. oliveirathamires@id.uff.br. Rua Aluizio da Silva Gomes, 50 - Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ. Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal Fluminense, Campus UFF - Macaé

*Publicação original.

** Data de submissão: 28/06/2020. Data de aceite: 07/12/2020. Data de publicação: 23/12/2020.

RESUMO

Desde que a Covid-19 chegou ao Brasil, houve dificuldades para a tomada de decisões governamentais uma vez que, além da existência de diversos discursos sobre a veracidade da ameaça causada pelo vírus, o continente brasileiro é bastante extenso e, por conta desse tamanho, a doença chegou nas cidades em tempo e grau diferentes. Nesse sentido, cabe ressaltar a importância da pesquisa científica como ferramenta para a criação de políticas públicas nos diversos municípios e a garantia dos direitos sociais. Sendo assim, o objetivo deste artigo é analisar as políticas públicas implementadas no município de Macaé, localizado no interior do estado do Rio de Janeiro, sob a ótica do direito e da legislação vigentes, tendo em vista de que se trata de uma ciência social. Ademais, foram escolhidas as principais aplicações da prefeitura para constituírem essa discussão entre a situação real epidemiológica da cidade e a proporcionalidade e a efetividade das medidas tomadas.

PALAVRAS - CHAVE: Políticas Públicas; Saúde; Pandemia; Macaé.

INTRODUÇÃO

De acordo com a Folha informativa Covid-19, da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), em 11 de março de 2020, a SARS-CoV-2 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia.^{1,2} Ressalta-se que o termo pandemia é utilizado para se referir à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. Ademais, por conta do alto índice de disseminação da doença, de acordo com o site oficial da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), foram veiculadas pela OMS as formas de prevenção do contágio, como manter distância de pessoas espirrando ou tossindo, evitar tocar no rosto, cobrir o nariz e a boca com cotovelo ao espirrar, utilizar máscaras ao sair na rua e a mais simples de todas: lavar as mãos com água e sabão frequentemente ou utilizar álcool à base de gel quando não houver acesso à água. Além das maneiras individuais de prevenção, é de suma importância que os órgãos governamentais determinem políticas públicas para auxiliar a população no combate ao SARS-CoV-2.

Considerando o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia da Covid-19, a Prefeitura Municipal de Macaé tem realizado diversas ações e procedimentos para a prevenção do coronavírus na cidade. Tais ações mostram-se compatíveis com as recomendações da OMS, uma vez que se apresentam por seguir os estudos científicos em concordância com essa organização, além de garantir direitos essenciais à vida democrática.

METODOLOGIA

O período estudado nesta pesquisa foi de 23 de março de 2020 a 18 de agosto de 2020, compreendendo o período em que se iniciaram as medidas pela Prefeitura Municipal da Cidade. A abordagem metodológica é descritiva e interdisciplinar, com a utilização de dados oficiais da prefeitura de Macaé e entrevista pessoal com o chefe do executivo municipal da cidade, realizada em junho de 2020, em busca de uma verificação das tomadas de decisões municipais, comparadas ao que prevê a legislação brasileira vigente e seus princípios. Assim, retrata, por meio de análises teóricas e da correlação dos fenômenos políticos com o direito, o impacto e as medidas adotadas para o enfrentamento da Covid-19.

Em um segundo momento do estudo, será feita a verificação *in loco* da percepção da população macaense em relação à aplicação das políticas públicas e sua efetividade.

A IMPORTÂNCIA DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO MUNICÍPIO COM A UNIÃO PARA A DEFINIÇÃO DE UM PLANO DE COMBATE AO CORONAVÍRUS

Considerando o anúncio do cenário pandêmico feito pela OMS de conhecimento geral e amplamente divulgado, veremos neste capítulo como o município possui poder para planejar e gerir a crise epidemiológica causada pelo vírus propagador da Covid-19 no Brasil.

Em primeiro plano, é importante ressaltar que o cenário brasileiro é de instabilidade política, inclusive no Ministério da Saúde, onde ocorreram mudanças na pasta duas vezes, resultando em uma falta de ministro em meio ao número crescente de infectados pela doença em questão.³ Sob tal viés, para que os estados e municípios sofressem o menor impacto em implementar medidas de prevenção e cuidado para a população, foi necessário verificar o que cabe a cada poder.

Sob esse axioma, a Constituição de 1988 traz no art. 24, XIII que há competência concorrente entre União, estados e municípios para fazer a defesa da saúde. Isso é de suma importância para dar autonomia aos chefes do executivo aplicarem medidas mais específicas de acordo com a cidade e sua necessidade.⁴

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Outrossim, no parecer liminar da ADI 6341, que versa sobre a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 926/2020, em relação à atribuição das decisões sobre as medidas voltadas para a saúde pública, o STF, por meio do relator, o Ministro Marco Aurélio, deferiu, em parte, a medida acauteladora, para tornar explícita, no campo pedagógico e do Supremo, a competência concorrente.⁵

Dessa forma, o município de Macaé pode encontrar respaldo jurídico em seu planejamento para controlar a interiorização do vírus para a cidade. Posteriormente, a medida provisória acima foi revogada, facilitando a compreensão da competência concorrente entre estados, municípios e União.

MEDIDAS DE CERCEAMENTO DA CIRCULAÇÃO DA POPULAÇÃO EM DETRIMENTO DO DIREITO DE IR E VIR NOS TEMPOS DE PANDEMIA

Com o foco na triagem dos casos de Covid-19 do município, a Secretaria de Saúde, em plano conjunto com as secretarias de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, implantou barreiras sanitárias para restringir a circulação de pessoas e diminuir a propagação da doença. Ademais, foi introduzido o Centro de Triagem do Coronavírus, com funcionamento 24 horas por dia e Barreiras nas Unidades de Saúde para direcionamento de pacientes.⁶

Considerando o encimado, nota-se que a prefeitura, ao implementar a barreira, teve como objetivo tentar garantir em mais uma aplicação o direito à saúde pública e à inviolabilidade da vida. O primeiro será apresentado no capítulo seguinte e o segundo tem garantia constitucional no art. 5º.⁴

É evidente, neste momento, uma aparente colisão entre a manutenção irrestrita dessa liberdade individual, o qual configura o direito de ir e vir, frente aos direitos fundamentais à vida (CF, art. 5º, caput) e à saúde (CF, art. 6º, caput) de todos os cidadãos, bem como a possibilidade da potencialização de risco ao próprio Sistema Único de Saúde (SUS), de caráter universal.⁴ No entanto, o direito individual é mitigado frente ao coletivo para garantir o maior bem tutelado: a vida.

O DIREITO CONSTITUCIONAL DA SAÚDE PÚBLICA UNIVERSAL E AS MEDIDAS MUNICIPAIS APLICADAS

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 196, garante o direito à saúde como direito de todos, nos seguintes termos: ⁴

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É de conhecimento geral que a Saúde Pública Brasileira apresenta uma série de deficiências as quais precisam ser combatidas e solucionadas. Entretanto, ela tem o papel principal de disponibilizar acesso à saúde a todos, com a intenção de diminuir a disparidade nesse ramo, prestando serviços diversos relacionados a esse

direito universal, dentro de um mesmo sistema, a partir dos princípios da Universalização, Equidade e Integralidade. Sendo assim, é um fato que a existência do SUS, formulada nos moldes da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, amplia diariamente o acesso à saúde, principalmente para a parcela populacional mais necessitada.⁷

Entretanto, em tempos de pandemia, unidades públicas de saúde necessitam de uma organização completamente diferenciada e abrangente, para que todos possam ser atendidos e haja o menor número possível de óbitos.

Pensando nisso, o Centro de Triagem foi criado com o intuito de auxiliar no combate direto à Covid-19, tendo em vista que, de acordo com a Prefeitura de Macaé, os serviços prestados por esse local são direcionados exclusivamente às pessoas com sintomas do SARS-CoV-2 para aqueles que necessitem de esclarecimento acerca da doença. O Centro de Triagem do Doente por Coronavírus, legislado no Decreto 030/2020, publicado no dia 16 de março, foi criado no Centro de Macaé com equipes médica, de enfermagem, de fisioterapia e manutenção de ambulância para remoção imediata, caso haja necessidade.⁸ Ademais, há a disponibilização de profissionais para auxiliar e informar a população acerca da doença.

Enquanto não havia qualquer caso confirmado no município, o Centro de Triagem, na quarta-feira, 18 de março, de acordo com o *site* Oficial de Macaé, iniciou o atendimento, entretanto ainda não possuía disponibilizados os testes para a confirmação da doença, atendendo um total de 88 pessoas, com a maioria dos casos sendo descritos como síndrome respiratória leve.⁹

Ademais, o decreto em questão também legisla sobre a criação do Centro de Cooperação Inter Hospitalar, nos seguintes termos:⁸

Art. 3º Fica criado o Centro de Cooperação Inter Hospitalar composto por todos os hospitais públicos e particulares do Município de Macaé, incluindo Irmandade de São João Batista de Macaé, Hospital da UNIMED – Costa do Sol e São Lucas Hospital e Clínicas.

Parágrafo único. Essa cooperação tem por finalidade a otimização e uso compartilhado de recursos humanos, equipamentos hospitalares e medicamentos, garantindo tratamento igualitário a toda a população macaense.

Nesse sentido, a prefeitura macaense continuou publicando Decretos Municipais com o intuito de tomar medidas condizentes ao avanço da doença e evitar lacunas legislativas quanto às ações de combate à Covid-19. De acordo com a matéria da jornalista Juliana Carvalho, publicado no *site* Oficial da Prefeitura de Macaé, em menos de duas semanas houve a publicação de 11 decretos municipais, dentre eles, o Decreto nº 036/2020, o qual suspende por tempo indeterminado alguns atendimentos ambulatoriais e mantém os considerados essenciais, como descrito no artigo 1º, parágrafo único.¹⁰

Art. 1º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas e privadas no Município de Macaé.

Parágrafo único. Deverão ser mantidos os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatria, e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo.

Em 03 de abril deste ano, por meio do Decreto Municipal 045/2020, o Prefeito de Macaé estabeleceu fluxo de atendimento hospitalar e pré-hospitalar no município, no artigo 1º e seus parágrafos. ¹¹

Art. 1º Fica estabelecido o fluxo de atendimentos hospitalar e pré-hospitalar no Município de Macaé.

§ 1º Pronto Socorro Municipal - Atendimento clínico e pediátrico -

Bairros: Cajueiros, Praia Campista, Cavaleiros, Novo Cavaleiros e Imboassica.

§ 2º Centro de Triagem do Doente por Coronavírus, antigo Centro de Especialidades Clínicas Dr. Jorge Caldas - Atendimento clínico e pediátrico Bairros: Centro, Aroeira, Malvinas, Botafogo e Novo Botafogo.

§ 3º Unidade de Pronto Atendimento - UPA Barra - Atendimento clínico e pediátrico - Bairros: Nova Holanda, Nova Esperança, Barra de Macaé e Brasília.

§ 4º Unidade de Pronto Atendimento - UPA Lagomar - Atendimento clínico e pediátrico - Bairros: Engenho da Praia e Lagomar.

§ 5º Pronto Socorro do Parque Aeroporto - Atendimento clínico e pediátrico - Bairros: Aeroporto, Complexo da Ajuda, Piracema e Bosque Azul.

§ 6º Unidade de Pronto Atendimento do Sana, de Córrego do Ouro e o Hospital Público Municipal do Trapiche - Atendimento clínico e pediátrico Região Serrana de Macaé.

Nessa perspectiva, estabeleceu que pessoas com síndrome gripal fossem dirigidas ao Centro de Triagem do Doente por Coronavírus e, caso fosse necessário, houvesse o encaminhamento para o Hospital Público Irmãs do Horto, transformando o mesmo em referência para tratamento dos casos de Covid-19 na região, monitoramento dos pacientes em quarentena pela Vigilância Epidemiológica. Além disso, os 100 leitos disponíveis no Hospital Público Municipal Irmãs do Horto, dentre os quais 45 são de terapia intensiva, seriam direcionados exclusivamente para pacientes com SARS-CoV-2 e que o Hospital Público Municipal, Dr. Fernando Pereira da Silva (HPM),

assumiria o caráter de emergência referenciada, o qual atende exclusivamente o Corpo de Bombeiros e o serviço do 192.

Ademais, através do Decreto Municipal nº 065/2020, foi criado o Centro Municipal de Quarentena, que acolhe pessoas testadas positivamente para Covid-19 e que, por motivos socioeconômicos, não possuem condições de realizar a quarentena e o devido isolamento em suas residências durante o período de 14 dias.¹²

Tal política pública, de possibilitar o isolamento social para contaminados da doença que estão em condições de vulnerabilidade econômica, é de demasiada importância, uma vez que o direito da saúde do indivíduo é universal, conforme os termos do art. 196 da Constituição Federal, citado anteriormente.⁴ Sob essa ótica, com o mundo vivenciando um cenário pandêmico, a possibilidade de isolamento e acolhimento dos cidadãos doentes é, de fato, o exercício de um direito, o qual deve ser garantido pelo Estado, por ser este seu dever.

Acompanhando o novo cotidiano dos Hospitais Públicos, com essa mudança drástica em seu funcionamento, com o intuito de tornar o combate ao Covid-19 efetivo, notou-se o grande aumento na ocupação de leitos de UTI, de acordo com o Coronavírus Informa, publicado diariamente no site oficial da Prefeitura de Macaé, como pode-se notar no gráfico abaixo, o qual mostra a porcentagem de leitos ocupados durante o período de 23 de junho a 18 de agosto de 2020.¹³

Coeficiente R em Macaé/RJ



Fonte: Elaboração própria

No dia 23 de junho, a ocupação dos leitos encontrava-se em 52,3% dos disponibilizados. Após, os números desceram consideravelmente, chegando a 36,6% no dia 03 de julho. Entretanto, um dia depois, houve um aumento considerável, mostrando uma diferença de 15,4% do dia anterior.

Porém, após o pico alcançado no dia 06 de julho, com 56,8% de leitos ocupados, a curva começou a achatar, apresentando, no dia 18 de agosto, 18% de ocupação dos leitos. Dessa maneira, é notório que atualmente há disponibilidade dos leitos no município macaense.

Visto isso, cabe o questionamento acerca da importância do isolamento social para que a saúde sobreviva durante a pandemia. O novo coronavírus tem alto poder de disseminação e, portanto, quanto mais indivíduos são contaminados, menos vagas em leitos de hospitais restam, até que o sistema entre em colapso, uma vez que não se pode prestar serviço a todos os necessitados. Dessa maneira, as pessoas chegarão aos hospitais, mas, por falta de vagas, poderão falecer sem nem mesmo ter o devido atendimento médico. Logo, está claro que o isolamento social é imprescindível para o sucesso do combate ao Covid-19.

A TESTAGEM EM MASSA E A PESQUISA COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA

O município de Macaé optou por trabalhar com estatísticas, confiando nos números como aliados no combate à Covid-19 desde o início do enfrentamento da pandemia. Segundo a Organização Mundial de Saúde, a testagem em massa da população, seguida de isolamento dos pacientes positivos, é fundamental para conter a pandemia e, nesse sentido, o município, por meio de seu *site* oficial, em 17 de junho de 2020, anunciou o início da testagem em massa na tentativa de identificar o cenário epidemiológico na localidade, a fim de definir estratégias de ação condizentes com as necessidades de cada bairro, em parceria com o Instituto Nupem/UFRJ, o Laboratório de Virologia Molecular do Instituto de Biologia da UFRJ, no Rio de Janeiro, Ministérios Públicos Federal e do Trabalho, Unimed Costa do Sol, Irmandade São João Batista e os médicos do Trabalho de Macaé.^{14, 15}

Em entrevista pessoal concedida pelo chefe do executivo do município, o prefeito descreveu o objetivo da iniciativa de testagem em massa.¹⁶

O objetivo de testar é primeiro definir o quantitativo de pessoas que tiveram contato com o vírus, sejam sintomáticos ou não, ou seja, sejam aquelas pessoas que tiveram doença por algum motivo ou aquelas pessoas que não tiveram doença nenhuma. Segundo, isolar essas pessoas e quebrar a corrente de propagação e por último ter um cenário real que não seja subnotificado.

Com um resultado positivo, de acordo com o site Oficial da Prefeitura do Município de Macaé, o paciente recebe a orientação de fazer a quarentena, e os que não conseguem realizá-la em sua própria casa, por razões diversas, são direcionados ao centro de convivência do município (Hotel de Deus).¹⁷ Sendo assim, com a estatística real mostrando a situação geral, torna-se um estudo mais técnico e aumenta as chances de acerto nos caminhos das implementações das políticas públicas.

O início do mutirão ocorreu no bairro Parque Aeroporto, realizado na praça principal do bairro.¹⁵ Compareceram ao local 356 pessoas, dentre elas 19 tiveram resultado positivo à Covid-19. Dois dias depois, já haviam feito cerca de 1600 testes, com 80 reagentes positivos, o que representa 5% da população testada naquele bairro.

Após, de acordo com a prefeitura de Macaé, o mutirão foi locomovido para a Barra de Macaé, em 22 de junho, e durou até 24 de junho; 25 e 26 de junho, foi feito com os moradores da Aroeira; 29 e 30 de junho e 1º de julho, com os moradores do Lagomar; 06 e 07 de julho, o atendimento foi direcionado aos moradores das Malvinas; 08 ao dia 10 de julho, os testes foram feitos na Nova Holanda e Nova Esperança, o que totalizou 7.151 testes aplicados nesses bairros, com 1.820 reagentes positivo.¹⁸

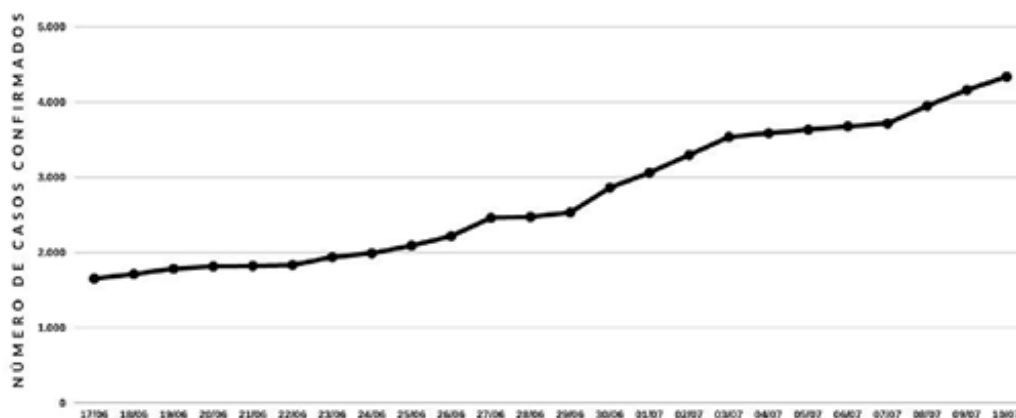
Ao mesmo tempo, a cada semana de abertura de novos segmentos da economia da cidade, os trabalhadores desses setores devem fazer o teste para retornar ao trabalho. Somente quem testava negativo poderia voltar às atividades laborais. De acordo com dados da Prefeitura Municipal de Macaé, até o dia 02 de julho de 2020, foram testadas 1166 pessoas do setor de comércio, verificando 9,01% de reagente positivo.¹³

Assim, por meio de testes em massa, seja nos centros de triagem, em buscas ativas na região serrana ou no programa de testagem em massa por bairro, foi possível rastrear o movimento do vírus na cidade, a fim de possibilitar uma melhor organização para a reabertura do comércio e para o retorno à normalidade das atividades. Em virtude da realização das testagens, foi possível entender com maior precisão o grau de contágio da pandemia no município, o que possibilitou a diminuição de subnotificação dos casos da doença, de forma a determinar o devido isolamento social das pessoas contaminadas a fim de evitar ainda mais o agravamento da situação. Nesse sentido, o site oficial do município

divulgou, ao longo dos dias, o número de casos de Covid-19 notificados no município, e, a partir do início da testagem em massa, foi o crescimento exponencial no número de pessoas contaminadas na cidade.¹³

A partir das informações retiradas do Site Oficial da Prefeitura de Macaé, foi elaborado o gráfico abaixo, com o objetivo de apresentar o número de casos confirmados da Covid-19 no município macaense e o seu desenvolvimento, desde antes da testagem em massa, compreendendo os números a partir do início da testagem, a partir do dia 17 de junho de 2020, até o último dia, 10 de julho de 2020.¹³

Casos da Covid-19 em Macaé a partir da testagem em massa nos bairros



Fonte: Elaboração própria

Portanto, nota-se que essa iniciativa de estudo técnico do SARS-CoV-2 por bairro, feita pela Prefeitura de Macaé, foi extremamente importante para a identificação do mapa epidemiológico da cidade, necessário para a análise do grau de contaminação dos cidadãos e para que fosse constatada quais seriam as políticas públicas necessárias de implementação no município, além de garantir mais uma vez a universalização da saúde pública, como prevê a Constituição Federal brasileira.⁴

Ademais, com o intuito de acompanhar o quadro pandêmico do SARS-CoV-2 no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o *site* oficial do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (SINTURF), pesquisadores da UFRJ desenvolveram uma ferramenta capaz de quantificar o risco de disseminação do coronavírus, nomeado como covidímetro.¹⁹

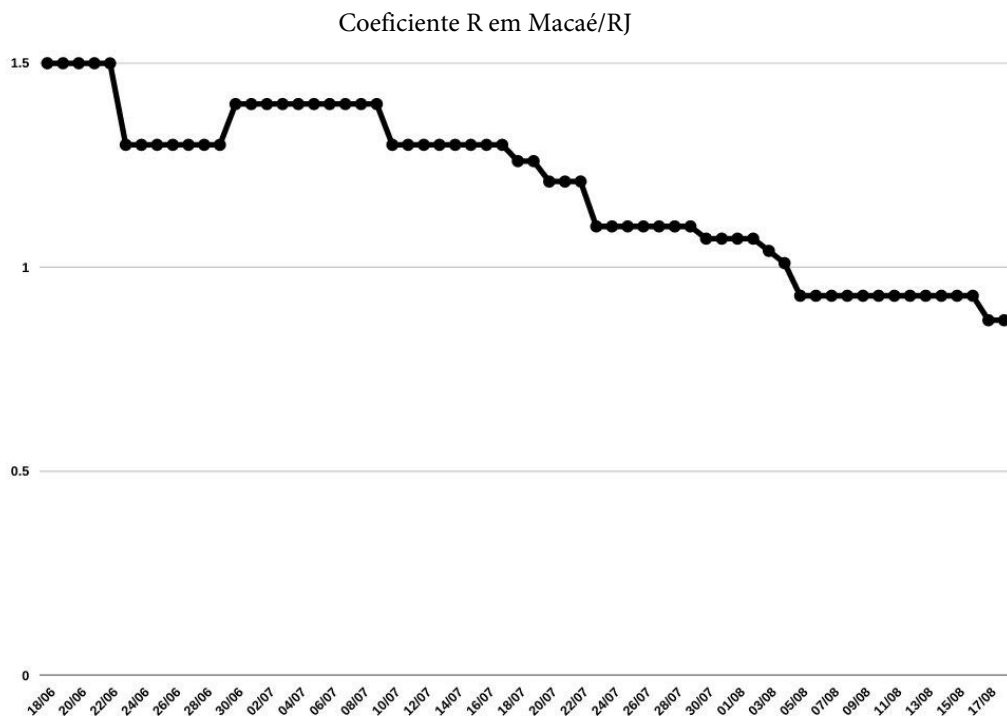
De acordo com dados da UFRJ, o coeficiente R, o qual varia entre 0 e $\geq 2,0$, tendo 0 (zero) como risco muito baixo e ≥ 2 (dois) como risco altíssimo, indica a ameaça da disseminação do vírus. Sendo assim, no momento em que se realiza esse cálculo, há um acompanhamento científico da reprodução do vírus na cidade estudada, o qual tem caráter informativo e orientador para servir como base para decisões políticas relacionadas ao combate ao Covid-19.²⁰

Tendo em vista os benefícios da utilização desta ferramenta, desde o dia 19 de junho do presente ano, o município de Macaé aderiu à pesquisa com o covidímetro e tem realizado esse cálculo na cidade, apresentando resultados com números e cores, as quais representam, risco baixo, risco moderado, risco alto e risco muito alto, como demonstra a imagem abaixo, retirada do Plano de Controle de Ação realizada pela prefeitura de Macaé, de maneira a facilitar o entendimento e a atualização das informações a toda a população.²¹ Tais dados são disponibilizadas diariamente no Site Oficial da Prefeitura de Macaé, e também nas redes sociais oficiais do município.¹³



Fonte: PCA Plano de Controle de Ação

Ademais, o panorama sintetizado do coeficiente R ou R0 do covidímetro em MACAÉ/RJ encontra-se no gráfico abaixo, feito com base em dados retirados do *site* oficial da Prefeitura de Macaé:¹³



Além disso, vale ressaltar a importância da divulgação e transparência relativas aos dados científicos, como garantia de direito do cidadão. A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 5º, XXXIII, garante o direito à informação dos órgãos públicos aos cidadãos, de interesse particular, ou de interesse coletivo, a todo e qualquer indivíduo.⁴

Todos os cidadãos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como o direito de acesso aos registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

Com o intuito de garantir esse direito constitucional, foi feita Lei nº 12.527 de 18/11/2011, a qual regula o acesso à informação prevista no artigo supracitado. Em seu

artigo 1º, II e III, a lei informa que a divulgação de informações independe de solicitações, sendo assim um dever governamental.²²

Art. 3º Fica criado o Centro de Cooperação Inter Hospitalar composto por todos os hospitais públicos e particulares do Município de Macaé, incluindo Irmandade de São João Batista de Macaé, Hospital da UNIMED – Costa do Sol e São Lucas Hospital e Clínicas.

Parágrafo único. Essa cooperação tem por finalidade a otimização e uso compartilhado de recursos humanos, equipamentos hospitalares e medicamentos, garantindo tratamento igualitário a toda a população macaense.

Portanto, é notório que a ampla divulgação das informações coletadas por meio das pesquisas com o covidímetro e outros métodos de estudo são de suma importância para a garantia dos direitos constitucionais da população. Insta salientar que a informação conscientiza a sociedade para que esta exerça a vigilância das políticas públicas adotadas na cidade e avaliem se são coerentes com o quadro epidêmico, bem como alerta os indivíduos sobre o risco dos seus próprios atos e escolhas nesse período.

A INFRAÇÃO DA MEDIDA SANITÁRIA COMO MEDIDA DE RESPEITO AOS REGRAMENTOS MUNICIPAIS

O processo de reabertura dos estabelecimentos comerciais e empresas é uma das grandes questões atuais, uma vez que a economia parada é um grande problema para a cidade, mas ainda assim, coloca-nos em uma posição extremamente delicada, uma vez que é uma ação que requer análise minuciosa. O município de Macaé optou por uma reabertura gradual, iniciada no mês de junho, com o Plano de Retomada Macaé, cerca de 2 meses após a OMS ter decretado a pandemia.²¹

Nesse plano de retomada, a prefeitura estabeleceu de que forma ocorreria essa reabertura, considerando, em primeiro plano, apenas os serviços essenciais, que para a prefeitura eram: farmácias, postos de combustíveis, supermercados, hospitais e clínicas (caráter emergencial, suspensas atividades eletivas), agências bancárias, hospedagem (autorizados a receber clientes em atividades laborais essenciais), atividades Óleo & Gás *offshore*. Apesar do governo federal possuir um conceito mais abrangente do que eram os serviços essenciais para a população, devido ao regime de competência concorrente com os estados e municípios, seguimos apenas o entendimento dos decretos municipais.

Após o início do plano de retomada, a prefeitura passou a monitorar semanalmente os dados de contaminação da cidade e atualizar sua lista de permissão de abertura, por meio dos decretos municipais publicados semanalmente, de acordo com o índice de infectados e recuperados, trazendo uma abertura progressiva e segura aos cidadãos. A cada novo passo em direção à abertura de mais um conjunto de comércios, a prefeitura impôs regras básicas de funcionamento, como medidas de prevenção, a exemplo do Decreto 80/2020.²³

Art. 3º Todos os estabelecimentos em atividade no município, dentre os quais os excetuados no artigo anterior, deverão limitar a entrada dos clientes/usuários de modo a não gerar aglomeração, com o fito de se evitar a proliferação do coronavírus, além de:

I- priorizar o atendimento por sistema de delivery;

II- intensificar a limpeza no estabelecimento;

III- disponibilizar álcool em gel (70%) aos seus clientes/pacientes/usuários; IV- orientar para a manutenção de distância de 02 (dois) metros entre funcionários e clientes/pacientes/usuários;

V- fazer uso obrigatório de máscaras de proteção individual, para os seus funcionários, na forma do Decreto Municipal nº 051/2020;

VI- permitir somente a entrada de clientes/consumidores/usuários que estejam usando máscaras de proteção individual, sendo vedada a entrada sem o referido equipamento nos estabelecimentos do município;

VII- implementar medidas de prevenção de contágio por Covid-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde e;

VIII- divulgar informações acerca da Covid-19 e das medidas de prevenção.

Foi adotado, também, a partir do Decreto municipal 80/2020, a testagem dos funcionários de cada novo grupo de comércios a serem abertos, a fim de garantir a segurança dessa volta.²³

Art. 8º Ficam convocados a comparecerem no Centro de Especialidades Médicas Dona Alba, localizado na Rua Governador Roberto Silveira, n.º 108, Centro, Macaé/RJ, para fins exclusivos de testagem do Coronavírus, todos os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do comércio de autopeças, motopeças e de lojas e oficinas de bicicletas, nas seguintes datas e horários abaixo determinados:

I- Quarta-feira, dia 10/06/2020, a partir das 10h, somente sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do comércio de autopeças;

II- Quinta-feira, dia 11/06/2020, a partir das 10h, somente sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do comércio de motopeças e;

III- Sexta-feira, dia 12/06/2020, a partir das 10h, somente sócios, proprietários, funcionários e colaboradores de lojas e oficinas de bicicleta.

§ 1º Tal medida tem por objetivo a atuação preventiva de testagem, a fim de mitigar a propagação do Coronavírus, antes de uma possível reabertura dos citados estabelecimentos comerciais, sendo inclusive tal abertura condicionada a testagem de todos os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores dos referidos estabelecimentos.

Para isso, foi criado um portal *on-line* com o intuito de facilitar o agendamento ao teste e assim garantir que todas as empresas estariam testadas e livres para a volta das atividades laborais.²⁴

No mês de agosto, a cidade entrou na chamada faixa verde, ou seja, risco baixo de contaminação, o que possibilitou abertura mais ampla, agora dos serviços não essenciais, como o funcionamento de academias, shoppings, bares e restaurantes, e ainda a ampliação do horário de funcionamento dos serviços já abertos nas etapas anteriores.

Outrossim, em conjunto com essa maior flexibilização do isolamento, a prefeitura buscou manter normas essenciais para a diminuição da contaminação e assim manter-se na zona segura, tornando o uso de máscara obrigatório em locais fechados ou não, sob pena de multa, de acordo com o Decreto Municipal nº 114/2020.²⁵ A decisão foi recebida com certa aversão pela população, considerada uma medida extrema devido à forma coercitiva de adoção da multa. Ocorre, porém, que o código penal brasileiro legisla sobre a infração de medida sanitária preventiva no Artigo 267, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, sendo essa a melhor maneira encontrada para o controle de contaminação, visto que o vírus em questão é altamente transmissível e se propaga principalmente através de gotículas de saliva.²⁶

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Assim, o município de Macaé tem conseguido manter um índice estável de contaminação. Apesar do receio geral da abertura econômica, ficou claro que, com as medidas supracitadas, a volta à normalidade de maneira segura é uma realidade da cidade, dando um pouco mais de liberdade à população e recuperando aos poucos a economia local.

O SUPORTE À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A GARANTIA DE DIGNIDADE

Conforme esclarecido na introdução, o presente artigo analisa as políticas públicas aplicadas pela gestão da Prefeitura Municipal de Macaé no combate a pandemia causada pela Covid-19. Dessa forma, resta como devidamente importante explicitar as ações realizadas pelas Secretarias do Município que ainda não foram apresentadas neste trabalho. Imperioso ressaltar, que todas as políticas públicas que serão expostas no presente tópico foram retiradas do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Macaé.²⁷

Sob essa ótica, é necessário, preliminarmente, ressaltar que, apesar de ser de extrema importância o investimento na saúde do município, como explicitado nos tópicos acima, não é apenas nessa área que o foco do Poder Público deve ocorrer, afinal deve ser pensado em todos os âmbitos de uma sociedade para que ela se movimente de maneira a ser menos prejudicada pela situação caótica causada pela pandemia em referência.

Nesse sentido, cabe pontuar o seguinte: como fica a situação de pessoas em situação de rua em meio a uma pandemia? E as escolas? E os trabalhadores impedidos de realizar seus ofícios que foram afetados pela falta de recursos gerada pela impossibilidade de trabalhar?

Resta claro, então, a necessidade de explicitar outras políticas públicas firmadas pela prefeitura do município de Macaé que possui o compromisso de atender as demandas populacionais, a fim de garantir princípios constitucionais básicos, como o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, da Cidadania e do Valor Social do Trabalho e da Livre Iniciativa, que são expostos na Carta Magna do país nos seguintes termos: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

caótica causada pela pandemia em referência.

Inicialmente, é possível explicitar, no tocante às ações da Secretaria de Educação, a criação da Bolsa Alimentação - de diretrizes estabelecidas no Decreto nº 48/2020²⁸, e regulamentado na Lei Municipal nº 4676/2020 - a partir da introdução de benefício de R\$200,00 (duzentos reais) destinado a todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, uma vez que muitos desses alunos dependiam de frequentar a escola para conseguir realizar suas refeições diárias na própria instituição.

Insta ressaltar que a alimentação de tais estudantes é uma obrigação do Estado descrita na Constituição Federal Brasileira e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional.⁴ Deve-se garantir o direito à alimentação escolar mesmo durante a suspensão de aulas devido à pandemia de Covid-19.

LEI 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.²⁹

LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009:

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.³⁰

No que diz respeito às ações da Secretaria de Educação, com a modalidade de Educação a Distância introduzida, foi implantado o Blog “Educação Não Para”, com atividades pedagógicas para todos os segmentos da Educação Básica do município, além de cursos online de formação continuada para os profissionais da educação.

Com o apoio da Secretaria de Ciência e Tecnologia, Nupem/UFRJ e instituições privadas e públicas, estão sendo realizados testes moleculares com principal objetivo de ampliar a testagem via RT-PCR (técnica padrão-ouro) e prover dados para uma análise científica dos efeitos da Covid-19 no município de Macaé.

Ademais, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda criou o Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), instituído na Lei 4.678/2020, regulamentada pelo Decreto nº 54/2020, que é destinado a todo funcionário formal do comércio com carteira assinada e trabalhadores informais já devidamente cadastrados e ativos perante a Secretaria Municipal de Fazenda de Macaé, que estejam proibidos de exercer as suas atividades por força dos decretos municipais. Além disso, a Secretaria em referência, com o objetivo de analisar a futura conjuntura da cidade de Macaé após o surto da doença, criou uma comissão para a análise dos procedimentos para enfrentamento da crise econômica no município.³¹

Já a Secretaria de Governo forneceu apoio à agência da Caixa Econômica Federal, localizada no centro da cidade, organizando, orientando e distanciando as pessoas no recebimento do auxílio do Governo Federal. Nesse sentido, em 06 de maio de 2020 foi alterado o trânsito de carros no local e colocada uma tenda e cadeiras na Avenida Ruy Barbosa (rua mais movimentada do centro comercial da cidade), a fim de estruturar fila para atendimento na agência bancária a fim de evitar aglomeração de pessoas na espera para entrada no banco.

Além disso, a Secretaria de Cultura movimentou-se a fim de auxiliar os artistas, técnicos e representantes de espaços culturais que integram a cadeia produtiva da Cultura de Macaé preencham o formulário disponível no aplicativo "*Macaé App*" com o objetivo de facilitar o acesso dos trabalhadores do setor aos benefícios da Lei Aldir Blanc, novo dispositivo de auxílio ao setor da cultura criado pelo Governo Federal para oferecer uma renda emergencial e desenvolver ações que fomentem a cultura.

A Secretaria Adjunta de Pesca e Aquicultura, com objetivo de auxiliar a atividade pesqueira da cidade, criou o auxílio municipal ao pescador, com a alteração dos critérios de manutenção do auxílio municipal ao pescador em período de defeso, visando a não prejudicar o recebimento do mesmo.

Ademais, foi gerenciada pela Secretaria Adjunta de Habitação a iniciativa de aluguéis emergenciais com a realização de reuniões com grupo de trabalho para definição do cumprimento de atividades consideradas essenciais, como a manutenção do pagamento de aluguéis emergenciais às famílias atendidas pelo Governo Municipal.

As ações da Secretaria Adjunta de Serviços Públicos são constituídas pela manutenção dos serviços de limpeza do município e realização de serviços de desinfecção, de acordo com as recomendações dos órgãos de saúde, em ruas, avenidas, praças, terminais rodoviários, postos de saúde e hospitais, dentre outros locais de grande circulação.

Como ações da Secretaria de Cultura, temos o projeto “Cultura na Rede”, com programação diária no *Instagram* e no *Facebook* da Secretaria de Cultura: Arte da Rede, às segundas-feiras; Live de Terça; às terças-feiras; Curta no Museu, às quartas-feiras; TBT às quintas-feiras e *Cult Sexta*; às sextas. Ademais, a EMART realiza ações *on-line* com todos os alunos dos cursos, em todos os níveis, mantendo a rotina ativa.

Insta expor que a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade gerencia plantões de escuta qualificada do CRAS, com informações sobre benefícios disponibilizados pelos governos municipal, estadual e federal. Ademais, visando à população em situação de rua, foram distribuídos kits de higiene, máscaras e cobertores a tais pessoas, além da ampliação do atendimento do Centro Pop, com apoio das Secretarias de Educação e Serviços Públicos, além da sociedade civil, que realiza doações de roupas e alimentos.

Por fim, é necessário salientar que a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade criou a Rede Socioassistencial com ONGS, igrejas, associações de clubes de serviço e instituição de ajuda comunitária para o fornecimento de cestas básicas, de forma articulada, buscando a integralidade.

Portanto, reiterando os questionamentos acima efetuados e considerando as medidas apresentadas para resolvê-los, observa-se a tentativa da Prefeitura Municipal de Macaé de atuar em diversos âmbitos que foram atingidos pela crise da pandemia da Covid-19, como saúde, economia, cultura, esporte, educação e todos as outras áreas que restaram prejudicadas e foram expostas neste trabalho, sobretudo neste tópico; que possuiu como objetivo explicitar todas as outras ações da gestão da Prefeitura Municipal de Macaé que não haviam sido anteriormente abordadas neste artigo.

CONCLUSÃO

Considerando a exposição com análise crítica e jurídica das políticas públicas adotadas pelo Município de Macaé no combate à Covid-19, é notório que uma condição essencial para a gestão municipal tomar decisões acertadas é a pesquisa científica, baseada em cálculos feitos pelo covidímetro, na testagem em massa e pelo método de reabertura lenta e gradual. Ademais, os decretos específicos e atualizados, falando sobre os assuntos necessários, serviram de guia para que as diversas áreas que compõe um município pudessem agir de maneira organizada e responsável.

Ante o exposto, foi demonstrado que a preocupação com os direitos presentes na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais não pode ser ignorada. Os gestores de seus devidos municípios, apesar da problemática apresentada por conta da concorrência de princípios jurídicos em determinadas situações, não podem cometer atos inconstitucionais. Nesse sentido, o município macaense, além de não burlar a Constituição Federal, tem se preocupado com o direito à vida, à saúde, à informação, dentre outros.

Dessa maneira, conclui-se que, apesar das múltiplas dificuldades apresentadas no panorama federal, como por exemplo a diversidade de discursos, e no cenário municipal, com suas especificidades em cada área citada neste artigo, Macaé tem apresentado um quadro estruturado e disciplinado relativo à implementação de políticas públicas combatentes ao SARS-CoV-2, destacando-se em sua região

REFERÊNCIAS

1. Folha informativa Covid-19 - Escritório da OPAS e da OMS no Brasil - OPAS/OMS | Organização Pan-Americana da Saúde [Internet]. Paho.org. 2020 [acesso em: 2020 Ago 17]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>
2. Orientações da OMS para prevenção da Covid-19-19 [Internet]. Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. 2020 [acesso em: 2020 Jul 22]. Disponível em: <https://sbpt.org.br/portal/Covid-19-oms/>
3. Presidente Bolsonaro anuncia novo ministro da Saúde [Internet]. Planalto. 2020 [acesso em: 2020 Ago 07]. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/4/presidente-bolsonaro-anuncia-novo-ministro-da-saude>
4. Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.. Brasília (DF): Senado Federal, 1988.
5. Notícias STF : STF - Supremo Tribunal Federal [Internet]. Stf.jus.br. 2020 [acesso em: 2020 Jul 24]. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447>
6. Macaé avança com prevenção e cria Centro de Triagem do Coronavírus [Internet]. Rj.gov.br. 2020 [acesso em: 2020 Jul 25]. Disponível em: <http://macae.rj.gov.br/noticias/leitura/noticia/macae-avanca-com-prevencao-e-cria-centro-de-triagem-do-coronavirus>
7. Brasil. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Regula sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Macaé, RJ: Prefeitura.
8. Macaé. Decreto Nº 030 de 16 de março de 2020. Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé. Macaé, RJ: Prefeitura.
9. Centro de Triagem do Coronavírus registra a procura de 88 pessoas [Internet]. Rj.gov.br. 2020 [acesso em: 2020 Jul 16]. Disponível em: <http://macae.rj.gov.br/noticias/leitura/noticia/centro-de-triagem-do-coronavirus-registra-a-procura-de-88-pessoas>
10. Decreto 036 de 19 de março de 2020. Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências. Macaé, RJ: Prefeitura.
11. Macaé. Decreto 045 03 de abril de 2020. Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências. Macaé, RJ: Prefeitura.
12. Macaé. Decreto 065 de 04 de maio de 2020. Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências. Macaé, RJ.
13. Prefeitura Municipal de Macaé [Internet]. Rj.gov.br. 2020 [acesso em: 2020 Jul 25].(é numero 13) Disponível em: <http://www.macaee.rj.gov.br/saude>

REFERÊNCIAS

14. Paloma Oliveto. OMS insiste que diagnóstico em massa é a melhor forma de conter vírus [Internet]. Acervo. Correio Braziliense; 2020 [acesso em: 2020 Jul 17]. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2020/03/24/interna_ciencia_saude,836208/oms-insiste-que-diagnostico-em-massa-e-a-melhor-forma-de-conter-virus.shtml
15. Prefeitura Municipal de Macaé [Internet]. Rj.gov.br. 2020 [acesso em: 2020 Jul 22]. Disponível em: <http://www.macaerj.gov.br/saude/leitura/noticia/parque-aeroporto-tem-primeiro-dia-de-testagem-para-a-Covid-19-19>
16. Junior, Aluizio dos Santos. a Covid-19-19 no município de Macaé e a aplicação das políticas públicas. Entrevista [Jun.2020] Entrevistadores: F. Manhães, I. Proença, T. Costa, M. E. Ferreira e J. Viana. 1 arquivo (1h03min). Macaé-RJ. Entrevista concedida online através do Zoom.
17. Centro Municipal de Quarentena acolherá pacientes Covid-19 [Internet]. Rj.gov.br. 2020 [acesso em: 2020 Jul 25]. Disponível em: <http://www.macaerj.gov.br/noticias/leitura/noticia/centro-municipal-de-quarentena-acolhera-pacientes-Covid-19>
18. Prefeitura Municipal de Macaé [Internet]. Rj.gov.br. 2020 [acesso em: 2020 Jul 25]. Disponível em: <http://www.macaerj.gov.br/saude/leitura/noticia/mutirao-na-nova-holandia-encerra-a-semana-com-1145-pessoas-testadas>
19. Cientistas desenvolvem ferramenta que mede disseminação do vírus - Sintufrij [Internet]. Sintufrij. 2020 [acesso em: 2020 Ago 03]. Disponível em: <https://sintufrij.org.br/2020/06/cientistas-inventam-formula-que-mede-disseminacao-do-virus/>
20. Miceli De Farias C. NOTA TÉCNICA Avaliação do comportamento da Covid-19 no estado do Rio de Janeiro e seus municípios com base em R0 calculado a partir das evoluções anteriores de R dos casos notificados à Secretaria de Estado de Saúde-RJ [Internet]. [acesso em: 2020 Ago 07]. Disponível em: https://ufrj.br/wp-content/uploads/legacy/img-noticia/2020/05/nota_tecnica_covidmetro.pdf
21. PR -Macaé Plano de Retomada Macaé SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÉ COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ [Internet]. [acesso em: 2020 Jul 30]. Disponível em: http://www.macaerj.gov.br/midia/uploads/1593183478591_PCA.pdf
22. Brasil. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal.

REFERÊNCIAS

- 23 Macaé. Decreto nº 080 de 05 de junho de 2020. Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências. Macaé, RJ: Prefeitura..
24. Sistema de Triagem - Macaé [Internet]. Publiccloud.com.br. 2020 [acesso em: 2020 Jul 23]. Disponível em: <https://vps10828.publiccloud.com.br/login>
25. Macaé. Decreto nº 114 de 11 de agosto de 2020. Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências. Macaé, RJ: Prefeitura.
26. Brasil. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.
27. Prefeitura Municipal de Macaé [Internet]. Rj.gov.br. 2020 [acesso em: 2020 Ago 11]. Disponível em: <http://www.macaerj.gov.br/saude/conteudo/titulo/coronavirus-informacoes-e-orientacoes-importantes>
28. Macaé. Decreto nº 048 de 06 de abril de 2020. Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Emergencial Pecuniário para Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Macaé, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências. Macaé, RJ: Prefeitura.
29. Brasil. Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União.
30. Brasil. Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Diário Oficial da União.
31. Macaé. Lei nº 4.676 de 06 de abril de 2020. Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Macaé, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências. Macaé, RJ: Prefeitura.